



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: SIGMA Home School – Escola Técnica de Informática Ltda.		
EMENTA: Credencia o SIGMA Home School – Escola Técnica de Informática Ltda., e reconhece o curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico de Informática, até 31.07.2011, e dá outras providências.		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº: 08184925-7	PARECER Nº: 0062/2009	APROVADO EM: 24.03.2009

I – RELATÓRIO

No Processo protocolado sob número 08184925-7, datado de 16 de junho de 2008, o Sr. Cláudio Fernando Bezerra Melo, diretor de SIGMA Home School – Escola Técnica de Informática Ltda., solicita deste Conselho o credenciamento da supra citada instituição escolar o reconhecimento do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico de Informática.

I.1 Documentação

A documentação apresentada por SIGMA Home School – Escola Técnica de Informática Ltda., está organizada em 161 páginas e instruída com peças referentes às solicitações acima especificadas, inclusive a Informação 081/2008 da assessora Técnica Ana Lúcia Tinoco Bessa, da Câmara de Educação Superior e Tecnológica do Conselho Estadual de Educação do Ceará e o Relatório de Avaliação do Especialista na Área de Informática. Constam ainda 3 volumes anexos contendo o Plano de Curso, o Projeto Político Pedagógico da Instituição e o Regimento Escolar. O preenchimento do cadastro do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP foi considerado conforme.

I.2 Situação Legal

A Sigma Home School – Escola Técnica de Informática é uma instituição da rede privada de ensino, com sede na Prof. Gomes de Matos, 777, Montese, Cep: 60.410-000 Montese, nesta capital.

A direção pedagógica da Sigma Home School – Escola Técnica de Informática está sob a responsabilidade da Sra. Lúcia Maria Bezerra Melo, com registro nº 0494, pela secretaria escolar responde a Sra. Maria Sueli Mendonça Freire, registro nº 6758, enquanto que a coordenação do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Informática é exercida pela professora Rosângela Pinheiro Freitas, técnica em Informática.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0062/2009

I.3 Curso Técnico de Informática

Após a reanálise do processo que trata o presente processo constata-se que a instituição atendeu satisfatoriamente o que contempla a legislação pertinente a Educação Profissional.

O plano do curso acima referido contempla os itens (justificativa e objetivos; requisitos de acesso; perfil profissional de conclusão; organização curricular; critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores; critérios de avaliação; instalações e equipamentos; pessoal docente e técnico; certificados e diplomas). O Regimento Escolar está de acordo com a legislação vigente.

O perfil profissional pretendido está bem delineado, indicando que o profissional deverá atuar na criação e implementação de programas de computador, desde o estudo de problemas até a fase de implantação.

O curso prevê uma carga horária total de 1400 horas divididas em quatro (4) módulos teórico-práticos com carga total de 1020 horas e estágio supervisionado de 400 horas. O curso proporciona quatro qualificações intermediárias: após a conclusão do Módulo I e estágio correspondente, totalizando 250 horas o aluno recebe a Qualificação Profissional de Operador de Microinformática; após a conclusão do Módulo II e estágio correspondente, totalizando 350 horas o aluno recebe a Qualificação Profissional de Programador de Computador; após a conclusão do Módulo III e estágio correspondente, totalizando 310 horas o aluno recebe a Qualificação Profissional de Suporte em Redes de Computadores e após a conclusão do Módulo IV e estágio correspondente, totalizando 290 horas o aluno recebe a Qualificação Profissional de Desenvolvimento de Sistemas.

O diploma em Técnico de Informática será conferido mediante a conclusão, com êxito, dos quatro módulos, cumprindo a totalidade dos estágios correspondentes e comprovar a conclusão do Ensino Médio.

O estágio supervisionado deverá ser acompanhado por um profissional da empresa onde o aluno estagiará e por um docente designado pela escola.

Sigma Home School – Escola Técnica de Informática firmou convênios com as seguintes empresas: Odonto School, Hiperion, Comércio e Serviços de Tecnologia da Informática Ltda e Fabrica Info Ltda.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0062/2009

I.4 Corpo Docente

O corpo docente é composto por seis professores, todos com formação em nível de Ensino Médio e cursos básicos em Informática. Foram apresentadas autorizações temporárias para todos os docentes envolvidos no curso.

I.5 Avaliação do Especialista

A avaliação *in loco* foi realizada pelo professor Glaucionor Lima Oliveira, pertencente ao quadro docente do Centro Federal de Educação Tecnológica, que entregou a este Conselho relatório circunstanciado, datado de 12 de fevereiro de 2009.

O especialista que procedeu a análise *in loco* enumera uma série de recomendações sobre os vários aspectos considerados na análise do presente processo. Entre as recomendações destacamos:

1. A efetivação de um coordenador que possua graduação na área de Informática, e experiência profissional comprovada.
2. Estágio Supervisionado no 4º módulo e não deve ser planejado estágio por disciplina ou por módulo. Também é sugerido que sejam apresentados os planos de ensino para cada disciplina dos módulos. O estágio supervisionado deve prever a entrega de relatório da empresa e do aluno para sua efetiva conclusão.
3. No plano de curso deve constar a quantidade de vagas semestrais e turnos de funcionamento. Recomenda-se também que seja realizado um estudo financeiro para adequar a quantidade de alunos ao custo individual que será cobrado por cada módulo. A capacidade e quantidade de salas de aula e laboratório devem ser ampliadas para acomodar as turmas dos vários módulos.
4. A celebração de convênios com instituições públicas e privadas que se mostrem relevantes para a integração do curso com o mercado profissional.
5. Índice de graduação dos docentes e a contratação de professores com mais experiência profissional deve ser ampliado.
6. Para o atendimento a várias turmas simultaneamente é necessária a ampliação de salas de aula, biblioteca, laboratório e ambientes de apoio.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0062/2009

7. A aquisição de acervo condizente com as necessidades do curso, informatização dos serviços e adequação de pessoal técnico responsável pelos serviços da biblioteca.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende os princípios e fins gerais da educação nacional descritos na lei 9.394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação), assim como às normas específicas contidas no Decreto Federal Nº 5154/2004 (Regulamenta o § 2º do art. 35 e os arts. 39 a 42 da LDB, referentes à educação profissional), na Resolução CNE/CEB Nº 04/99 do Conselho Nacional de Educação (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico), no Parecer Nº 16/99 (Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação) e Resolução CEC nº 413/2006, que trata da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

III – RECOMENDAÇÕES DO RELATOR

O relator reforça as recomendações do especialista e, adicionalmente, recomenda que a Sigma Home School – Escola Técnica de Informática envie esforços no sentido de:

1. desenvolver competência pedagógica dos seus docentes, graduados ou técnicos, para o exercício da docência na educação profissional técnica de nível médio;
2. contemplar no currículo do curso de Técnico de Informática carga horária teórico-prática dedicada à tecnologia LINUX, que se torna mais e mais popular.

IV – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, nosso voto é no sentido de que:

1. a Sigma Home School – Escola Técnica de Informática seja credenciado para ofertar educação profissional técnica de nível médio até 31.07.2011;
2. o curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico de Informática, ofertado pela Sigma Home School – Escola Técnica de Informática, em sua sede, seja reconhecimento até 31.07.2011;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0062/2009

3. por ocasião do pedido de credenciamento da Sigma Home School – Escola Técnica de Informática e da renovação de reconhecimento do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico de Informática as recomendações constantes deste parecer tenham sido efetivadas.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de março de 2009.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE